



INFORMATIVO JURÍDICO N.º 06

O BLACK FRIDAY E O DIREITO DOS CONSUMIDORES.

O dia 27 de novembro de 2020 é considerado o dia do Black Friday Brasil, momento em que grande parte dos estabelecimentos comerciais oferecerá promoções e vantagens aos consumidores. Inclusive, muitos estabelecimentos comerciais antecipam as ofertas do Black Friday e as mantêm por um longo período.

Primeiramente, é relevante esclarecer que o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), define em seu artigo 2º como Consumidor *“toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.”*

Define ainda no artigo 3º que **Fornecedor** *“é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.”*

Anualmente tomamos conhecimento de inúmeras reclamações acerca de práticas abusivas e venda ilegais ocorridas em relações de consumo, não só no período do Black Friday, em que há maior incidência, mas também durante todo o ano.

Neste sentido, sendo de suma importância ter conhecimento dos principais direitos e deveres vinculados à relação de consumo, o escritório Christofolletti



& Campos Bicudo apresenta a seus amigos e clientes um roteiro com 10 pontos, qual acreditamos ser essencial para conhecimento dos envolvidos.

1- **É abusivo exigir um valor mínimo** para compras pagas com cartões de crédito ou débito. Também não pode o Fornecedor vender um de seus produtos somente com pagamento em dinheiro. Caso o estabelecimento aceite cartões de crédito ou débito, todos os produtos podem ser adquiridos por esta forma de pagamento;

2 – Em qualquer espécie de compra, presencial ou não, o Fornecedor **é obrigado a informar um prazo de entrega** ao Consumidor;

3 – Se o produto entregue for **diferente do solicitado**, o Consumidor pode recusar-se a receber e solicitar o cancelamento do negócio com a devolução das quantias pagas;

4 – Em qualquer produto comprado ou serviço contratado o Consumidor tem **direito de receber a nota fiscal**;

5 – Em relação a **propaganda enganosa**, o Fornecedor tem o dever legal de cumprir com o anunciado, caso contrário, o Consumidor tem o direito de exigir o que fora ofertado, outro produto equivalente, ou caso prefira, o cancelamento da compra com a restituição integral sobre os valores pagos acrescida de correção monetária;

6 – **É proibida a venda casada**, qual seja, o Fornecedor condicionar a venda de um produto à compra de outro;

7 – Se o produto adquirido **não for entregue**, o Código de Defesa do Consumidor autoriza ao Consumidor que exija a entrega do produto e a manutenção dos termos iniciais da compra, podendo ainda, optar pela devolução do produto e consequentemente da integralidade do pagamento acrescida de correção monetária;



**CHRISTOFOLETTI &
CAMPOS BICUDO**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

8 – Caso a compra seja realizada fora do estabelecimento comercial, o Consumidor tem direito de exercer o **arrependimento no prazo máximo de 7 dias** do recebimento do bem, solicitando a devolução do bem com a restituição integral dos valores pagos, inclusive taxas de frete, acrescidas da correção monetária. **Este tema específico foi matéria do Informativo Jurídico do escritório Christofolletti & Campos Bicudo do mês de julho/2020**, estando disponível para consulta e download gratuito no site www.cecbadvogados.com.br.

9 – É importante ter conhecimento dos **prazos para troca** de produtos por questões relacionadas a vícios e defeitos. No caso de **vício oculto** (aquele de difícil constatação) o prazo para troca do produto é de 30 dias para não duráveis (ex.: cosméticos e alimentos) e 90 dias para duráveis (ex.: veículos e eletrônicos). Referido prazo é contado da data em que o Consumidor constatar a presença do defeito;

10 – Já no caso dos **vícios e defeitos aparentes** (de fácil constatação) o prazo para troca do produto também é de 30 dias para não duráveis e 90 dias para duráveis, todavia, a diferença é que neste caso os prazos são contados da data da entrega do produto ao Consumidor e não da constatação do defeito, como ocorre no caso de vício oculto.

Todos os preceitos listados acima possuem previsão específica nas Leis Consumeristas, em especial no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

Entretanto, é de grande relevância que as partes, Fornecedor e Consumidor, sempre que possível documentem estas situações em que há discordância, por meio de gravações, e-mails, mensagens, ligações telefônicas, fotos, *prints screens*, para que caso seja necessário, consigam comprovar a violação de seus direitos junto ao Poder Judiciário.

CHRISTOFOLETTI & CAMPOS BICUDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rua Tiradentes, nº 625, Centro, Piracicaba/SP - CEP: 13.400-760

Tel.: (19) 3375-4529 – Cel.: (19) 99191-5800

contato@cecbadvogados.com.br

www.cecbadvogados.com.br



**CHRISTOFOLETTI &
CAMPOS BICUDO**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Além disso, é imprescindível que as partes, sempre que possuírem dúvidas sobre o tema e a forma de proceder, procurem profissionais habilitados para lhe orientarem sobre a questão, visando sempre agir de maneira legal e garantir o exercício de seus direitos.

Feitas as devidas considerações, o escritório Christofolletti & Campos Bicudo Sociedade de Advogados se coloca à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas sobre o tema apresentado.

RENAN BONSI CHRISTOFOLETTI

Sócio Fundador do Escritório Christofolletti & Campos Bicudo Sociedade de Advogados, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 347.910, pós-graduado em Direito Civil e Empresarial, experiência nas áreas de Direito do Trabalho e do Consumidor.

Informativo jurídico publicado em 23/11/2020.

CHRISTOFOLETTI & CAMPOS BICUDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rua Tiradentes, nº 625, Centro, Piracicaba/SP - CEP: 13.400-760

Tel.: (19) 3375-4529 – Cel.: (19) 99191-5800

contato@cecbadvogados.com.br

www.cecbadvogados.com.br